



**Estado de Goiás**  
**Vice-Governadoria do Estado de Goiás**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicações de atos oficiais da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação justifica-se em virtude de exigências legais de publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação no Estado, previstas no o art. 21 da Lei 8.666/93 e no art.10 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**3 - QUANTIDADE ESTIMADA**

Para esta contratação, foi estimada uma quantidade de 225 centímetros de coluna, para um período de 12 meses.

**4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de publicação de texto e/ou tabela, em preto em branco, em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás.	cm x coluna	225	R\$ 12,02	R\$ 2.704,50
VALOR TOTAL 12 meses (R\$)				R\$ 2.704,50

**5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico, o material (textos e/ou tabelas) a ser publicado, indicando o dia da publicação.
- Encaminhar as matérias para a publicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia inicial para a publicação.
- Conferir a realização dos serviços prestados.



**Estado de Goiás**  
**Vice-Governadoria do Estado de Goiás**

- d) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de publicação, por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- f) Efetuar os pagamentos dos serviços de publicação, de acordo com valores convencionados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Iniciar os serviços imediatamente, a partir da publicação do contrato pela CONTRATANTE.
- b) Realizar a publicação (textos e tabelas) enviada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- c) Publicar a matéria na forma e data indicadas, não alterando em hipótese alguma o conteúdo dos textos da CONTRATANTE;
- d) Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não tenham falhas ou estejam ilegíveis.
- e) Efetuar as publicações em dias úteis e no Caderno de Classificados.
- f) Receber as matérias para publicação por e-mail e declarar imediatamente o recebimento do material ao Gestor do Contrato.
- g) Efetuada a publicação da matéria a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação, no mesmo dia de sua veiculação;
- h) Responsabilizar pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções por culpa da CONTRATADA, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;
- i) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;
- j) Apresentar a fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes;
- k) Formalizar e indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais



**Estado de Goiás**  
**Vice-Governadoria do Estado de Goiás**

como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

n) Cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

o) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 7 - PAGAMENTO

7.1 - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à Gerência de Gestão de Contratos da Vice-Governadoria, responsável por atestar o recebimento do serviço e encaminhar a nota para pagamento.

7.2 - A nota fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, o número do contrato, os dados da conta bancária (na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) da empresa, e a descrição clara do objeto fornecido, contendo as quantidades e valores unitários e total.

7.3 - O pagamento será efetuado pela Gerência de Planejamento e Finanças da Vice-Governadoria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Gerência de Gestão de Contratos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, exceto quando detectada a irregularidade fiscal e trabalhista da empresa, caso em que o pagamento será feito após a regularização da(s) pendência(s).

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 – Ocorrendo Atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N X Vp x (I/365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = **IPCA ANUAL ACUMULADO** (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)

## 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 4º andar, Setor Central – 74.015-908 – Goiânia – Goiás  
[www.vicegovernadoria.go.gov.br](http://www.vicegovernadoria.go.gov.br) [gabinete@vicegovernadoria.go.gov.br](mailto:gabinete@vicegovernadoria.go.gov.br)



**Estado de Goiás**  
**Vice-Governadoria do Estado de Goiás**

8.1 A solicitação e recebimento do objeto contratado, bem como respectivo atesto da nota fiscal, serão de responsabilidade de servidor da unidade administrativa requisitante de despesa.

8.2 O Gestor de contratos será designado por portaria, sendo o responsável pelo controle; habitação do pagamento e fiscalização desta aquisição.

## **9 – PENALIDADES**

9.1 Poderão ser aplicadas, a critério da Vice-Governadoria, as seguintes penalidades:

**a** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o certame; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**b**- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**C)** Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art.84, inciso III da lei estadual n 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até se promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção

**d)** para os casos não previstos no item 10.1, alínea a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art.8 da lei estadual n 17.928 de 27 de dezembro de 2012.



**Estado de Goiás**  
**Vice-Governadoria do Estado de Goiás**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b.

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Vice-Governadoria ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As empresas interessadas deverão registrar suas propostas com todos os tributos e custos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do certame.

10.2. Nos termos do art.7 da Lei n 17.928/2012, deverá a contratação ser precedida de certame destinado exclusivamente às microempresas e a empresas de pequeno porte.

10.3 considerando a natureza e o valor médio orçado do objeto, não se recomenda a reserva de cota no parágrafo único do art.7 da lei n 17928/2012, haja vista que tal medida poderia consubstanciar fator de desestímulo à concorrência ou fragmentação desarrazoada de fornecedores, que representaria prejuízo à economia de escala e uniformização dos produtos, conforme permissivo do inciso II do art.10 da lei n 17.928/2012.

10.3. Serão feitas as devidas retenções e/ou isenções de tributos, de acordo com a natureza do objeto contratado.

## **11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

11.1 - A licitante detentora da melhor proposta deverá comprovar que o jornal é diário e de grande circulação no Estado de Goiás, por meio de atestado ou certificado emitido por instituição privada ou pública, de reconhecimento regional ou nacional.

## **12 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - O prazo de vigência da presente prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **11. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**



**Estado de Goiás**  
**Vice-Governadoria do Estado de Goiás**

Ana Adeline Almeida dos Reis  
Gestora de Contratos  
Vice-Governadoria

*Ana Adeline Almeida dos Reis*

*Danilo Orsida*

Danilo Orsida

Gerente de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações

*Ana Adeline Almeida dos Reis*